

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Irene Araujo Leite e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 03.608.475/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcelo Baiocchi Carneiro, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-GO, com abrangência territorial em Goiás, exceto a região de Anápolis-GO, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL.

Fica estipulado piso salarial de R\$1.862,93 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos), a partir de 01/05/2025, ao Auxiliar de Administração Escolar que laborar em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O salário do Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado em 1º de maio de 2025 pelo índice de 6% (seis por cento), calculado sobre o salário devido em abril de 2025, independentemente de laborar em jornada inferior a 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura;

Parágrafo Segundo - Em caso de desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da data base da categoria estabelecida na cláusula primeira, sem a implementação do reajustamento salarial e ou piso salarial, o **SENAC-GO**, deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como as verbas rescisórias com aplicação dos índices de reajuste salarial e ou piso salarial acordado.

Parágrafo Terceiro: As partes se comprometem em 01.05.2026 promover negociação objetivando a recomposição salarial na data-base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES.

frete

O SENAC-GO fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos de sua remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE HORA-EXTRA.

A hora extra trabalhada pelo Auxiliar de Administração Escolar será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto aos domingos e feriados quando a hora extra será calculado em 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO.

Fica assegurada a todos os empregados a antecipação para o mês de junho, do pagamento referente a 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário proporcional ao período trabalho, independentemente de requerimento, sem prejuízo do adiantamento da gratificação salarial previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE.

O SENAC-GO compromete fornecer a cada período de 4h00 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período matutino, vespertino e noturno, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

CLÁUSULA NONA – DO BANCO DE HORAS.

Faculta-se ao SENAC-GO, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, apurado por meio de registro de ponto de horas credoras ou devedoras, limitadas a 2 (duas) horas além da jornada diária de trabalho e 10 (dez) horas semanais poderão ser compensadas em até 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não serem compensadas todas as horas extras prestadas no prazo estabelecido no caput, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento;

Parágrafo Segundo - A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados ou nos dias reservados ao descanso semanal remunerado;

Parágrafo Terceiro - A compensação poderá ocorrer anterior ou posteriormente as horas que deixaram de ser trabalhadas;

Parágrafo Quarto - Se concedidas pelo SENAC-GO, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir em crédito para o SENAC-GO, a ser descontado no período subsequente;

Parágrafo Quinto - A fim de não prejudicar as atividades do SENAC-GO, a intenção de gozar o saldo do banco de horas deverá ser submetida à autorização da chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BOLSAS DE ESTUDO.

Assente

O SENAC-GO concederá descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração e/ou a seus dependentes, limitado a duas, nas seguintes condições:

- a) – desconto de 60% (sessenta por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que contar com até 1 (um) ano de contrato no SENAC-GO;
- b) – desconto de 70% (setenta por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que tiver de 1(um) ano e 1 (um) dia, até 2(dois) anos de contrato de trabalho no SENAC-GO;
- c) – desconto de 80% (oitenta por cento) para o Auxiliar e ou dependentes que contar com mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia, no SENAC-GO.

Parágrafo Primeiro - Os descontos concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou a seus dependentes não constituirão salário indireto;

Parágrafo Segundo - O Auxiliar e/ou dependente que estiver utilizando a bolsa de estudo e for reprovado por motivo de faltas, perderá o direito ao benefício;

Parágrafo Terceiro - O Auxiliar e/ou dependente poderá utilizar-se da bolsa de estudo prevista no caput, na unidade do SENAC-GO que entender conveniente, independentemente do local em que presta serviços, desde que haja vaga disponível na unidade por ele escolhida;

Parágrafo Quarto - Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no caput até o final do curso em que estiver matriculado, para o Auxiliar de Administração Escolar demitido e/ou dependente que labore no SENAC-GO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PLANO DE SAÚDE.

O SENAC-GO manterá convênio (plano de saúde), com empresa especializada, com a participação pecuniária da instituição e dos Auxiliares de Administração Escolar na conformidade das resoluções.

Parágrafo Primeiro – O referido benefício não gerará direito trabalhista;

Parágrafo Segundo - Encerrado o contrato de trabalho, finda-se a assistência à saúde, devendo o empregado no ato da rescisão, devolver a carteira do Plano de Saúde;

Parágrafo Terceiro - O Auxiliar de Administração Escolar que se encontra afastado pela Previdência Social e/ou que o salário apurado no mês for insuficiente para custear os valores devidos ao Plano de Saúde deverá recolher o valor do plano de todo grupo familiar diretamente ao empregador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado;

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso no repasse pelo Auxiliar de Administração Escolar de até 6 (seis) meses, fica facultado ao SENAC-GO proceder a exclusão do Auxiliar de Administração Escolar bem como seus dependentes do Plano de Saúde, após

Assinatura

comunicação ao empregado, que deverá manter atualizado o cadastro junto ao empregador;

Parágrafo Quinto - Em caso de mudança de endereço do empregado sem informação ao empregador, prejudicando a comunicação referida no parágrafo anterior, não impede a exclusão do empregado e seus beneficiários do Plano de Saúde;

Parágrafo Sexto - Os valores acumulados devidos pelo empregado e seus dependentes relativo ao Plano de Saúde poderão ser descontados na Rescisão Contratual, no limite máximo de 1(uma) remuneração percebida pelo Auxiliar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO VALE ALIMENTAÇÃO.

O SENAC-GO fornecerá a partir de 01/05/2025 e durante a vigência deste instrumento normativo, aos trabalhadores de Administração Escolar, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), por meio de ticket, vale ou cartão de alimentação.

Parágrafo Primeiro - Farão jus ao Auxílio Alimentação, os Auxiliares de Administração Escolar que percebam até 4 (quatro) salários mínimos vigentes;

Parágrafo Segundo - Farão jus ao Auxílio Alimentação, os Auxiliares de Administração Escolar, que fizerem sua solicitação formal;

Parágrafo Terceiro - Aos Auxiliares de Administração Escolar que aderirem ao Auxílio Alimentação terá um desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor concedido, no pagamento do adiantamento quinzenal;

Parágrafo Quarto - Em caso de insuficiência de saldo ou não recebimento do adiantamento quinzenal, o desconto será realizado no pagamento mensal;

Parágrafo Quinto - O SENAC-GO fornecerá o Auxílio Alimentação de acordo com a assiduidade do Auxiliar de Administração Escolar, sendo:

I - O Auxiliar de Administração Escolar que não tiver faltas ao longo do mês, receberá o benefício em 100% (cem por cento);

II - O Auxiliar de Administração Escolar que tiver até 2 (duas) faltas injustificadas no mês, receberá seu benefício em até 75% (setenta e cinco por cento);

III - O Auxiliar de Administração Escolar, que tiver entre 3 (três) e 5 (cinco) faltas injustificadas no mês receberá seu benefício em até 50% (cinquenta por cento);

IV - O Auxiliar de Administração Escolar que tiver mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no mês perderá o direito ao Auxílio Alimentação no mês seguinte.

Parágrafo Sexto - A proporcionalidade ou a suspensão do benefício será aplicada no mês subsequente em que o empregado não cumprir as condições previstas nos itens II, III e IV do parágrafo anterior, retornando apenas mediante o cumprimento da assiduidade estabelecida nesta cláusula;

Assente

Parágrafo Sétimo - Nos casos de faltas legais descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 473 da CLT, bem como as descritas na cláusula 20º deste presente Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá descontos do Auxílio Alimentação;

Parágrafo Oitavo - O fornecimento do valor correspondente ao Auxílio Alimentação não possui natureza indenizatória;

Parágrafo Nono - Durante o período de licença maternidade, a Auxiliar fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação.

Parágrafo Décimo: As partes se comprometem em 01.05.2026 promover negociação objetivando a recomposição do auxílio vale alimentação na data-base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE.

O SENAC-GO concederá às Auxiliares de Administração Escolar, após o período de licença estabelecido na legislação vigente, prorrogação de mais 60 (sessenta) dias de licença remunerada, limitados ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO MORTE/ FUNERAL.

Em caso de óbito de empregado, o SENAC-GO pagará auxílio funeral à família do falecido, benefício que corresponderá a 1 (um) salário do empregado, limitado ao teto máximo de 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único - O benefício estende-se a óbito dos familiares de 1º grau consanguíneo (pais, filhos, cônjuges) dos empregados, nos mesmos limites dispostos no caput deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APOSENTADORIA.

Fica assegurada a garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na instituição, há no mínimo, 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - Caso ignorada a condição prevista no caput pelo empregador, o aviso prévio tornar-se-á sem efeito bem como a demissão já comunicada.

Parágrafo Segundo - O empregado compromete-se a informar ao SENAC-GO sobre a sua condição de apto à aposentadoria voluntária até o momento da comunicação de seu desligamento, por meio da assinatura de termo de responsabilidade. A omissão dessa informação acarretará a perda do direito à estabilidade pré-aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - Adquirido o direito sem que o empregado tenha requerido a aposentadoria voluntária, cessa-se o direito à garantia do emprego prevista no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O SENAC-GO poderá liberar o Auxiliar de Administração Escolar, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer em cursos de qualificação e atualização profissional promovidos pelo SINAAE-GO nos sábados e durante recessos escolares, através de

Assente

parcerias com: SENAI, SENAC, SEST e outros voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar, mediante prévio entendimento e desde que não haja prejuízo para as funções por ele exercidas.

Parágrafo Único - O Auxiliar de Administração Escolar somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento no curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pelo profissional contratado para ministrar o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AVISO PRÉVIO.

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

- a) - Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1(um) ano completo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e
- b) - Ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de 1(um) ano de trabalho, acrescenta-se 5 (cinco) dias ao ano, até o 3º (terceiro) ano; a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, acrescenta-se 3 (três) dias por ano trabalhado, conforme Lei n.º 12.506/2011, para tanto, observando-se a seguinte tabela:
 - Menos de 1 ano completo - 30 dias de aviso prévio;
 - 01 ano - 35 dias de aviso prévio;
 - 02 anos - 40 dias de aviso prévio;
 - 03 anos - 45 dias de aviso prévio;
 - 04 anos - 48 dias de aviso prévio;
 - 05 anos - 51 dias de aviso prévio;
 - 06 anos - 54 dias de aviso prévio;
 - 07 anos - 57 dias de aviso prévio;
 - 08 anos - 60 dias de aviso prévio;
 - 09 anos - 63 dias de aviso prévio;
 - 10 anos - 66 dias de aviso prévio;
 - 11 anos - 69 dias de aviso prévio;
 - 12 anos - 72 dias de aviso prévio;
 - 13 anos - 75 dias de aviso prévio;
 - 14 anos - 78 dias de aviso prévio;
 - 15 anos - 81 dias de aviso prévio;
 - 16 anos - 84 dias de aviso prévio;
 - 17 anos - 87 dias de aviso prévio e,
 - 18 anos - 90 dias de aviso prévio.

Parágrafo Único – O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, ou que pedir demissão, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

Assente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das rescisões de contrato de trabalho com mais de 12 (doze) meses de duração, deverá ser obrigatoriamente realizada pelo SINAAE-GO, de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO.

Poderá o SENAC-GO, em comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - É facultado ao SENAC-GO se não funcionar regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar de Administração Escolar para 8h:48min de segunda a sexta-feira ou para 9h:00 de segunda a quinta-feira e 8h:00 na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais;

Parágrafo Segundo - Caso não sejam compensadas as horas de sábado na forma prevista no parágrafo primeiro, o SENAC-GO não poderá exigi-la em outra semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS.

Não serão descontadas do Auxiliar de Administração Escolar, até 5 (cinco) dias de faltas decorrentes de falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos, bem como por motivo de casamento.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 03 (dias) por semestre, para acompanhar filhos menores de 17 (dezessete) anos e de pais que necessitem de cuidados especiais para atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS.

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo Único - Em comum acordo das partes, as férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORMES.

Caso o SENAC-GO exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, que deverá devolvê-lo em caso de desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO LIVRE AO SENAC-GO.

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso nas dependências do SENAC-GO durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em horários previamente agendados com a direção do estabelecimento, para tratar de assuntos do interesse da Categoria e da eleição do SINAAE-GO, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidário.

Assinatura

Parágrafo Único - Também fica assegurado o acesso da Comissão Eleitoral do SINAAE-GO nas dependências do SENAC-GO, durante o processo eleitoral do sindicato, para a coleta de votos, mediante prévia informação à direção da data da realização da eleição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE.

O SENAC-GO abrangido por este Instrumento Normativo obriga-se a descontar, mensalmente, no salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o valor correspondente a 1% (um inteiro por cento), a título de mensalidade associativa e repassar ao SINAAE/GO até o décimo dia do mês do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NECOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

O SENAC-GO abrangido por este instrumento normativo obriga-se a descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado, desde que aprovado em assembleia por maioria, o equivalente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário do mês de junho/2025, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao SENAC-GO de acordo com a listagem a ser enviada pela instituição, via e-mail ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, cujo recolhimento deverá ser quitado até o dia 10/07/2025.

Parágrafo Primeiro – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à Taxa assistencial, desde que apresentado ao Sindicato, pessoalmente, até o dia 10/07/2025, e, por sua vez, o SINAAE/GO terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder a devolução;

Parágrafo Segundo – O não cumprimento da obrigação sujeitará ao SENAC-GO o pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO.

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções, exceto de ministrar aulas regulares (regência de classe), no SENAC-GO sediados na base territorial, exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

Parágrafo Único - Para os efeitos de aposentadoria, nos termos do § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, que alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, apenas estendeu o benefício de aposentadoria especial aos profissionais da educação, compreendendo-se além daqueles que desempenham o exercício da docência, também aos Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Direção e Assessoramento Pedagógico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo ao SENAC-GO, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste

Assente

instrumento normativo, a ser revertida em favor do SINAAE e ao Auxiliar de Administração Escolar prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O SENAC-GO divulgará o presente Acordo Coletivo em suas plataformas sociais de fácil acesso do Auxiliar de Administração Escolar e concederá ampla liberdade ao SINAAE de fiscalizar o cumprimento de suas cláusulas quando a este aprover.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

Nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, o dia 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, podendo o SENAC-GO homenagear os Auxiliares de Administração Escolar conjuntamente com os professores, sem prejuízo do funcionamento do estabelecimento de ensino e do calendário escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL.

Fica estabelecido o pagamento da remuneração dos Auxiliares de Administração Escolar, em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) correspondente a 30% (trinta por cento) do valor devido, no dia 15 de cada mês ou no último dia útil da 1ª (primeira) quinzena, e o restante das verbas remuneratórias, no penúltimo dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - A redução prevista no parágrafo primeiro será aplicada no prazo de 90 dias a partir da assinatura deste instrumento;

Parágrafo Segundo - Todos os Auxiliares terão direito ao benefício, ressalvadas as seguintes situações, as quais não conferem direito ao adiantamento quinzenal:

- a) - No mês de admissão e de demissão;
- b) - O Auxiliar com afastamento previsto superior a 10 dias no mês;
- c) - O Auxiliar, cujos descontos previstos em lei, bem como os benefícios concedidos pelo SENAC e por ele autorizados, tais como: plano de saúde; vale alimentação; empréstimo consignado; contribuição associativa; atrasos e faltas; dentre outros, resultar em saldo de salário negativo no mês anterior.

Parágrafo Terceiro - A situação prevista na letra c, do parágrafo segundo, perdurará por prazo indeterminado, até a sua regularização;

Parágrafo Quarto - Quando o resultado negativo previsto na letra c, do parágrafo segundo, ocorrer por alteração dos percentuais dos encargos sociais previstos em lei, fica mantido o adiantamento quinzenal;

Parágrafo Quinto - O cálculo do adiantamento quinzenal será proporcional à quantidade de dias trabalhados no mês, respeitando o limite mínimo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Sexto - No caso da Auxiliar afastada por licença-maternidade, será mantido o adiantamento quinzenal, tendo como base de cálculo o salário-maternidade;

Assente

Parágrafo Sétimo - O desconto da parcela do empréstimo consignado, previsto na MP 1.292/2025, será provisionado no adiantamento quinzenal conforme limites legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO FINAL DE ANO.

Fica ajustado que, com o objetivo de viabilizar a concessão de pausa no período de final de ano, poderá ser adotado o regime de compensação de jornada de trabalho, por meio de banco de horas ou antecipação de horas, conforme acordado previamente entre o Auxiliar e o SENAC-GO, observando o seguinte:

- a) - A compensação dar-se-á mediante a realização de horas extras conforme Cláusula Nona, respeitados os limites legais, a fim de possibilitar a liberação dos Auxiliares durante os dias definidos, sem prejuízo das atividades e da remuneração;
- b) - O período e as condições específicas da compensação serão previamente estabelecidos pelo SENAC-GO e mediante anuência expressa do Auxiliar, formalizada por meio de termo de acordo de compensação individual, observando-se a legislação vigente, a jornada contratual e as peculiaridades operacionais de cada área.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA TROCA DO DIA DE FERIADO.

Conforme disposto no artigo 611-A, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza a negociação coletiva sobre a troca do dia de feriado, com vistas à melhor organização do calendário de trabalho, à otimização da produtividade ou à possibilidade de emendas, fica estabelecido que o SENAC-GO poderá antecipar ou postergar a data de gozo dos feriados civis, religiosos ou de categoria para outro dia útil, conforme calendário de feriados disponibilizado no início do ano letivo, mediante acordo com o empregado, que poderá optar pela troca proposta pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA.

Em conformidade com o disposto no Artigo 611-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica estabelecido que aos Auxiliares que cumprirem jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias, o intervalo mínimo para repouso e alimentação poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Único - Esta redução do intervalo intrajornada será aplicada respeitando-se estritamente o limite mínimo de 30 (trinta) minutos, conforme estabelecido pela legislação, e apenas para as jornadas que excedam 06 (seis) horas diárias e desde que observado o acordo individual entre empregado e empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO EM ATIVIDADES SISTEMÁTICAS/DFE.

Fica concedido aos Auxiliares de Administração Escolar do SENAC abrangidos pelo SINAAE-GO o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades das atividades sistemáticas do Desenvolvimento Físico-Esportivo (DFE) do Sesc, enquanto perdurar o contrato de trabalho, cujo benefício não gerará direito trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO.

Assinatura

As partes estabelecem como forma socialmente responsável, a abertura do Plano de Desligamento Incentivado, denominado PDI-2025/2026, devidamente aprovado pelo Conselho Regional do SENAC – AR/GO, através da Resolução SENAC nº 672/2025, podendo aderir ao PDI-2025/2026, dentro do prazo específico a ser definido, conforme termos da Resolução aprovada, o profissional admitido no SENAC-GO, e que atenda, até 31/12/2026, os seguintes requisitos:

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 15 (quinze) anos de serviços prestados ao SENAC Goiás, ou;
- b) no mínimo 20 (vinte) anos de serviços prestados ao SENAC-GO, com qualquer idade.

Parágrafo Primeiro - Os Auxiliares de Administração Escolar que aderirem ao PDI-2025/2026 farão jus, a título de 'Incentivo ao Desligamento', ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida na data do desligamento, para cada ano completo de efetivo serviço prestado. O tempo de serviço que exceder a um ano será calculado proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo e, sobre a respectiva verba não há incidência de Imposto de Renda na fonte, na forma da Súmula 215 do STJ – Superior Tribunal de Justiça;

Parágrafo Segundo - Os Auxiliares que aderirem ao PDI-2025/2026 renunciam expressamente a qualquer estabilidade de emprego, ainda que provisória, seja ela prevista em Lei ou em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, caracterizando-se como transação extrajudicial para todos os fins;

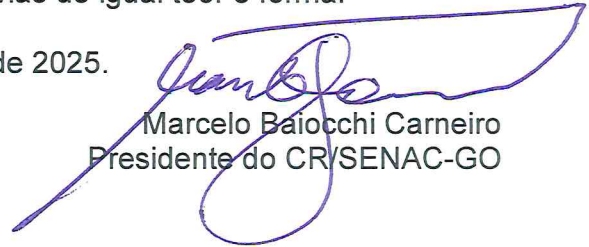
Parágrafo Terceiro – Conforme determinação do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 590415/SC, com repercussão geral reconhecida, o Auxiliar que aderir ao PDI-2025/2026 dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho;

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que o PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO aqui referido tem caráter excepcional e visa precipuamente minimizar impactos que decorrem da necessidade de renovação das estruturas e dos recursos humanos necessários para propiciar à Entidade uma administração mais diligente e atualizada, oferecendo aos empregados que atendam às exigências do PDI-2025/2026, complemento financeiro, na forma de indenização pelos serviços prestados além dos direitos previstos na legislação trabalhista, o qual vigorará exclusivamente até 31/12/2026, desde que o Auxiliar faça a adesão ao plano, respeitado o prazo específico a ser definido, conforme termos da Resolução aprovada, não servindo em hipótese alguma, como parâmetro para reivindicações de empregados já desligados da empresa.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.


Irene Araújo Leite
Presidente do SINAAE-GO

Goiânia, 23 de junho de 2025.


Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente do CR/SENAC-GO